

Artigo 10.º

[...]

*- Proposta substituída
nas propostas identificadas
como C4*

1. [...].

2. [...].

3. **(NOVO)** Sem prejuízo dos atos que, por lei, estejam exclusivamente cometidos aos arquitetos, podem, ainda, elaborar projetos de arquitetura os engenheiros civis a que se

refere o Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, transposta para o direito interno português pela Lei nº9/2009, de 4 de março.